

ATA SRP Nº: 013/2022 - I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 042/2022
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELA E DEVERÃO SER CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NESTE EDITAL.</b>
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP</b>
<b>LICITANTE: GOVPRINT SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA EIRELI - EPP</b>

**ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que O MENOR CUSTO, POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO**

**EDSON MACHADO DE ANDRAD E:12334 979600**  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:123 34979600  
Dados: 2022.04.25 15:57:51 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA EIRELI:229240850001 37  
Assinado de forma digital por GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA EIRELI:22924085000137  
Dados: 2022.04.25 16:24:46 -03'00'



**FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELA E DEVERÃO SER CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NESTE EDITAL E AS EMPRESAS LICITANTES:**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, n.º 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa -MG, portador da Cédula de Identidade n.º M 357.852 SSP/MG e CPF n.º 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2022, Processo de Licitação n.º 042/2022, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

- **GOVPRINT SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 22.924.085/0001-37, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1420, Bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP 38400-019, neste ato representado pelo Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.573.576 SSP/MG e CPF 652.102.396-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Crosara Cherulli n.º 143, Bairro Cazeca, Cna cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP 38.400-044.

**RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Lei



Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) especializadas na **EM LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELA E DEVERÃO SER CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NESTE EDITAL**, conforme descrição(ões) detalhada(s) constante no Anexo I deste edital. Todos os itens deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens deverão ser entregues, nos locais e dias estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas.

1.2.2. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

1.2.3. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata poderão aderir a ata.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.
- 1.6. A locação do item será faturada por mês, independente do dia de início da prestação de serviços, sendo contados sempre 01 (um) mês a partir dessa data, sendo o valor fixo para o item 01. Para o item 02, será pago o que exceder do item 01.
- 1.7. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.
- 1.8. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. Os equipamentos MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 serão disponibilizados pelo período de vigência do contrato e deverão atender as seguintes especificações:
- 2.1.1. Possuir velocidade de impressão de no mínimo 40 páginas por minuto em papel A4.
- 2.1.2. Possuir velocidade de impressão frente e verso de no mínimo 17 PPM em A4.
- 2.1.3. Painel de LCD Cópia, impressão, digitalização.
- 2.1.4. Alimentador e duplex automático.
- 2.1.5. Deverá possuir placa de impressão e placa de rede.
- 2.1.6. Ser novo, não denotando uso anterior, devendo conter as funções mínimas de fax, impressão, cópia e digitalização.
- 2.1.7. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	360,00	UNIDADE	FRANQUIA, POR EQUIPAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 238,86	R\$ 85.989,60



			EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, PARA NO MÁXIMO 4.000 CÓPIAS MÊS.				
1	1.800.000,00	UNIDADE	CÓPIA, VALOR UNITÁRIO, QUE EXCEDER O QUANTITATIVO DA FRANQUIA.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,04	R\$ 72.000,00
<b>Subtotal Lote R\$ 157.989,60</b>							
<b>Total R\$ 157.989,60</b>							

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais e dias estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

3.2. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. O item, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.



- 3.4. Entrega dos itens conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 3.5. O item deverá ser novo, não denotando uso anterior, devendo conter as funções mínimas de fax, impressão, cópia e digitalização.
- 3.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de todos os meios necessários a perfeita excursão contratual, conforme disposto no termo de referência.
- 3.7. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.8. Poderá ainda ser rescindido, por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela contratante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.
- 3.9. A CONTRATANTE nomeará um funcionário responsável pelo recebimento dos itens, o qual fará verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E ASSISTÊNCIA**

- 4.1. A reposição de peças, toner, deslocamento, manutenções, mão de obra, bem como outras despesas agregadas a prestação do serviço, serão por conta da contratada.
- 4.2. Incluso a disposição e a utilização dos serviços técnicos na sede da contratante, em que todos os trabalhos relativos a uma boa utilização das rotinas de impressão nos equipamentos cedidos, sejam em Software ou Hardware.
- 4.3. Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO incluindo peças, com as devidas manutenções feitas em laboratório e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.
- 4.4. Sempre que necessário a manutenção de algum equipamento outro será fornecido imediata a retirada do equipamento com defeito.
- 4.5. A Assistência para atendimento in loco e solução do problema e para substituição do equipamento, não deverá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com multas por atraso definidas de acordo com a lei 8.666/93.



4.6. Os equipamentos cedidos e incorporados poderão consumir no total uma média de 4.000 páginas monocromáticas por mês, as quais serão pagas em parcelas fixas mensais. O quantitativo excedente, será pago por unidade de página impressa.

4.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

4.8. Os cartuchos de toner deverão ser originais, a fim de produzir uma cópia de ótima qualidade e sua autonomia deverá ser de no mínimo 15.000 (quinze mil) páginas.

4.9. Deverá ser feita a instalação do equipamento, a configuração com todos os computadores necessários e o treinamento com todos os funcionários que irão operar o equipamento.

4.10. A reposição de cartuchos de toner deverão ser feitas de modo que a máquina não deixe de produzir por falta de suprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

5.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmado com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público. Ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



#### CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Propiciar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 9.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do(s) item(s), por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) item(s) solicitado(s).
- 9.4. O adeso à ata, indicará os locais e dias para entregas dos itens. **O item, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 9.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 9.6. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 9.7. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 9.8. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.9. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.



- 10.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 10.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 10.4. **A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços** e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.6. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 10.8. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo itens, quando assim determinado, para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 10.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 10.11. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.
- 10.12. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.13. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido, conforme estabelecido em nota de empenho/ordem de serviços.
- 10.14. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, entregar os itens na sede da CONTRATANTE.



- 10.15. A empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal do fabricante dos produtos ou comprovante de importação se for o caso.
- 10.16. Nenhum ônus deverá ser gerado a CONTRATANTE, no que se referir a despesas com manutenções do equipamento.
- 10.17. Fornecer o equipamento devidamente identificado e com todos os itens necessários para o cumprimento do contrato de maneira eficaz.
- 10.18. Dar ciência à Administração de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 10.19. Submeter-se à fiscalização do Setor responsável, nomeado pela CONTRATANTE.
- 10.20. Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar a imediata substituição do equipamento, em caso de defeito dos mesmos. A substituição deverá ser por um equipamento equivalente ou superior ao contratado.
- 10.21. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção e reparos do equipamento, reposição de peças, mão de obra, deslocamento, bem como demais despesas agregadas a prestação de serviços.
- 10.22. A manutenção preventiva e corretiva deve ser executada de forma que não haja interrupção dos serviços.
- 10.23. Todos os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas conforme determinações do fabricante e os relatórios serem apresentados a CONTRATADA.
- 10.24. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2022.04.25 15:59:42 -03'00'



- 11.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 11.4. A remuneração pelos serviços (entrega do(s) item(s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Termo de Contrato, os quais correspondem ao valor total do(s) item(s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.
- 11.5. No valor do(s) item(s) deverão estar inclusos todos os materiais utilizados, mão de obra em manutenções, instalação, transporte, fretes, substituições/reparos, peças, entre outras despesas agregadas a prestação de serviços, não podendo nenhum outro ônus ser acarretado a CONTRATANTE.
- 11.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços não serão pelo CISALP.
- 11.7. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.
- 11.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do(s) item(s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 12.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Ou
- 12.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 20 de abril de 2022.

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137

Assinado de forma digital por  
GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E  
EDITORIA EIRELI:22924085000137  
Dados: 2022.04.25 16:29:47 -03'00'

**GOVPRINT SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA EIRELI - EPP**  
**Valdir Gonçalves de Almeida**

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2022.04.25  
16:00:00 -03'00'

**CISALP**

**Edson Machado de Andrade**

TESTEMUNHAS:

1. Tatiana Luíza de Melo  
Nome: Tatiana Luíza de Melo  
CPF: 089.343.666.64

2.   
Nome: **Luisa Borges Mundim**  
Diretora de Documentos  
CPF: **115.063.766-81**